

PROJETO DE LEI Nº 1.369, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a reserva de
área na Região
Administrativa de
Planaltina para construção
de uma concha acústica e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica reservada área na Região
Administrativa de Planaltina para construção de
uma concha acústica.

Art. 2º A concha acústica de que trata esta
Lei deve:

I - ser adequada à promoção de eventos
culturais, artísticos e políticos;

II - oferecer permanente local para o lazer e
o entretenimento da população;

III - contribuir para o surgimento de novos
talentos artísticos na região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta
Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto 1997.